

PROCESSO N.º1365/2021

REFERÊNCIA: CONCORRENCIA 001/2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº02

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da Concorrência 001/2021, que tem por objeto o Registro de preços para serviços de requalificação de pavimentação asfáltica em vários logradouros e ruas da cidade de Serrinha-Ba, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa CAMPBEL, CNPJ não informado em seu email, doravante denominada PETICIONANTE.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 28.26 do Edital suso epigrafado, em consonância com o disposto no art. 40, inciso VIII da lei Federal 8.666/93, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa peticionante através de e-mail, enviado no dia 06 de julho de 2021 encaminhado a esta comissão de licitação. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 26 do regulamento supramencionado.

DA SOLICITAÇÃO

01) enviar modelo de **cronograma físico-financeiro** conforme informa Anexo VIII do Edital

02) informar se para essa concorrência será aceito balanço patrimonial de 2019 ou se já deve ser apresentado o de 2020.

DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

RESPOSTA ITEM 01

Quanto ao pedido acima, por se tratar de registro de preços que originará diversas contratações de acordo com a demanda. O cronograma será disponibilizado somente após a contratação efetuada em consonância com as características da futura contratação;

RESPOSTA ITEM 02

A lei geral de licitações, no caso em tela, lei 8.666/93 tem-se que:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Isto posto, entende-se por último exercício social exigível o ano de 2020, para fins de habilitação.

Serrinha, 07 de julho de 2021.

Anderley da Silva Souza
Presidente da Copel